



CONTRATO Nº 02/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia e a empresa SONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju, CEP 49.040-850, neste ato representada pelo seu Secretário **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO** brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 532.269.337-87 e portador do RG nº 31.380.629-1 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Passos Cabral, 379 - Edf. Maxims Plaza, Aptº. 1.103, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** de um Lado e do outro, a empresa **SONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com escritório na Rua Manoel Romão da Silva, nº 41, prédio, Bairro Ponto, em Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.050-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.092.127/0001-20, neste ato representada por seu representante Legal ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em obediência as normas contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA**, e em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 de 21/10/1993 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/2007, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/1999, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/0/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011 e pelas cláusulas e condições deste ato rumento de contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - A contratada se obriga a executar para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, sob o regime de Empreitada por Preço Global, a Execução de Serviços de Sondagem de Simples Reconhecimento de Sub-Solo e Sondagem a Trado, em um lugar denominado "Fundo Novo", localizado no município de Santa Luzia do Itanhy/SE.

1.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Termo de Referência e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Será assegurada a CEHOP/SE a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a **CONTRATADA** a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CEHOP/SE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.790,00(nove mil, setecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços objeto desta Dispensa de Licitação será consignado na seguinte Dotação 19.105.19.573.0021, Projeto/Atividade: 0063, Elemento de Despesa: 3.3.90.00 e Fonte de Recursos: 0224000569.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO (APRESENTAÇÃO DA FATURA)

3.1. Os serviços contratados em regime de Empreitada por Preço Global serão pagos após a entrega do serviço, da seguinte forma:

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados e aprovados conforme estabelecido nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

Antes do faturamento, a contratada deverá apresentar um Boletim de Medição para análise e aprovação prévia pelo gestor do contrato. Após aprovação, a contratada emitirá a nota fiscal, que deverá ser acompanhada de toda a documentação exigida pela Resolução de Diretoria da CEHOP n° 10/2010.

Todo faturamento deverá ser apresentado em duas vias (original e cópia), inclusive da documentação anexada ao mesmo, para fins de arquivamento e controle do gestor do contrato.

A liberação da medição ficará condicionada ao encerramento total dos trabalhos, após apresentação do Parecer Final de Aprovação de todos os elementos técnicos.

3.2. A fatura deverá ser apresentada em conformidade com os seguintes critérios:

3.2.1. Para pagamento da fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria de Operações e Serviços da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971 /2009 artigo 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além, dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE;

d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SESE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

e da Contratada;

- e) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de: débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de IMS;
- i) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- k) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- l) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.2.2. Para pagamento das demais faturas, se houver, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, e d, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.3. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.4. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria de Operações e Serviços da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30(trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

3.6. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado nos itens 7 e 8 do Termo de Referência (cronograma de execução e desembolso) obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/193, aplicando-se:

- a) atualização, tendo como base a variação do INPC, pro **rata tempore**, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;
- b) incidência de juros de mora de 12% ao ano, por rata tempore, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

4.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

4.2. Após o prazo previsto no item 10.1 os Serviços serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de serviço apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial, de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços;

I₁ = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento dos serviços.

4.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I, de que trata o item 10.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.7. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.8. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I, de que trata o item 10.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

4.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o má previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.10. Fica vedado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. No ato do pagamento da fatura, a contratada apresentará a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

6.2. A garantia contratual de que trata o subitem 5.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 5.2.1. adiante descrito, com validade do prazo contratual.

6.2.1. São modalidade de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;



c) Fiança bancaria.

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações Legais, quando for o caso.

6.4. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe 5/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

6.3. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela CEHOP/SE, será devolvida a garantia mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 2011212007 e na Lei nº 8.666193, a saber:

I.advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

7.2. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3. Às Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCÂ, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, .inexistindo solidariedade, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico. Ciência e Tecnologia, relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurada a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP/SE, a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - C E H O P / S E .

PARÁGRAFO SEGUNDO- Havendo necessidade a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei 8.666/93, do valor reajustado no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de realização de serviços não previstos no Projeto Inicial, o seu valor será o mesmo praticado pela CEHOP/SE.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada concede Livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa n° 006, de 10/12/2008 Controladoria Geral do Estado).

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento dos serviços será feito pelo CEHOP/SE, nos termos do Termo de Referência (Anexo 1), deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos Artigos 78 a 80, respectivos incisos e parágrafos da Lei n° 8.666/93, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 O TERMO DE REFERÊNCIA se agrega a este contrato como se nele estivessem transcritas em sua integralidade, vinculando-se ainda o Processo da Tomada de Preços e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

11.2. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

das faltas ou defeitos observados.

11.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da CEHOP/SE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.4 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

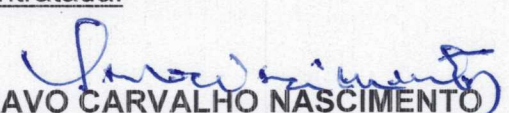
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO - Às partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Aracaju/SE, de de 2020.

Contratante:


JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Contratada:


OLAVO CARVALHO NASCIMENTO
CPF: 045.266.785-20
Sócio Administrador da SONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF: